A IMPORTANCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autor(res)

Carine Silva Diniz
Patricia Rodrigues Braga
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O processo eleitoral é regido por uma serie de requisitos essenciais que tornam as candidaturas legítimas, e um destes requisitos é a prestação de contas eleitorais. As prestações de contas eleitorais tem como base legal a Resolução TSE 23.607 de 17 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como sobre a prestação de contas nas eleições. Os aspectos jurídicos das prestações de contas eleitorais garantem a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral, trazendo consigo, de forma organizacional, requisitos essenciais para uma candidatura límpida, sem que haja consequências desfavoráveis aos candidatos e partidos. As constantes atualizações legais das regras eleitorais, exaltam a necessidade do pleno conhecimento específico, que se renova a cada eleição, as quais se desconhecidas e infringidas ocasionam consequências irreversíveis não só ao candidato, mas ao partido.

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é mostrar a importância da prestação de contas no processo eleitoral.

Material e Métodos

A metodologia aplicada será de pesquisa secundária e de revisão bibliográfica.
Foram realizadas pesquisas contextuais em sites governamentais, reportagens temáticas, arquivos eleitorais e históricos das eleições a níveis municipais, estaduais e federais.
Houve a participação no 3º Simpósio de Direito Eleitoral da faculdade Anhanguera, que abordou a temática em duas de suas palestras, sendo uma na vertente dos impactos das prestações de contas nas candidaturas, e outra abordou os aspectos jurídicos das prestações de contas.

Resultados e Discussão

A organização de uma campanha eleitoral é realizada de forma sistemática com requisitos dispostos em legislações próprias que aduzem regras que permeiam desde o registro da candidatura até a diplomação do candidato eleito. A administração da campanha dar-se-á com a formação de uma equipe composta por profissionais habilitados, dentre os quais estão contidos o contador, o administrador financeiro, o próprio candidato, dentre outros. A arrecadação de recursos possuem limites e são admitidas através de origens

predeterminadas em Resolução própria. Existem prestações de contas parciais e finais, ambas com prazos, e ainda que não haja movimentação de recursos de campanha, deve haver a prestação de contas. Contas não prestadas acarreta em impedimento do candidato de obter certidão de quitação eleitoral, perca da diplomação mesmo sendo eleito, e ao partido perda do direito ao recebimento de recursos do fundo partidário.

Conclusão

Diante dos dados apresentados, pode-se concluir que o objetivo desta pesquisa foi alcançado tendo em vista que a prestação de contas é obrigatória, ainda que inexistindo a movimentação, e a apresentação de uma conta que não corresponde à realidade é considerado irregularidade eleitoral sendo o candidato, bem como o partido, punidos pela legislação vigente.

Referências

1. Ribeirão das Neves - 3º Simpósio de Direito Eleitoral da faculdade Anhanguera
2. RESOLUÇÃO Nº 23.607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em : https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019